

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 138/2022

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2022

Concede o título de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12 de abril de 2021.

CORONEL LEE  
DEPUTADO ESTADUAL

#### **JUSTIFICATIVA**

A APMF do Colégio Estadual Cívico-Miliar Hélio Antônio de Souza, é uma entidade que busca prestar o ensino fundamental e médio aos munícipes de Pontal do Paraná, sendo um órgão de representação da comunidade escolar não tendo caráter político-partidário, religioso ou racial, inscrito no CNPJ 02.500.316/0001-78. A Associação busca contribuir para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 596, de 22 de junho de 2005 e já está bem atuante atendendo aos munícipes de Pontal do Paraná desde a sua fundação em 27 de março de 1998.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Pontal do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO CORONEL LEE**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **138** e o código CRC **1A6E4B9E7E7F3EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 113/2022

Eu, Washington Lee Abe, Deputado Estadual do Estado do Paraná, declaro conhecer a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antonio de Souza, de Pontal do Paraná, no qual me requer título de utilidade pública, entidade sem fins lucrativos tem por objetos atividades de Ensino fundamental e médio com objetivo de atender os munícipes no município de Pontal do Paraná, prestando significativo serviço junto à comunidade.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

CORONEL LEE  
DEPUTADO ESTADUAL



---

DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **113** e o código CRC **1C6D4A9A7F7E3AB**



APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMUNIDADE ESCOLAR

O Presidente da APMF do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, Sr. Celso Rocha, vem através deste convocar todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária que acontecerá:

DATA: 10/08/2021

LOCAL: Sala Virtual do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza

HORÁRIO: 1ª chamada: 18:30 h

2ª chamada: 19:00 h

## FINALIDADE

Conhecimento e Leitura do Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual, conforme Resolução 3313/2021 e Decreto Estadual nº7687/21 de 20 de maio de 2021 que aprova o referido Estatuto.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2021

  
Celso Rocha  
Presidente



APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78



ATA Nº001/2021 -

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala da direção do Colégio Estadual Cívico Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, na modalidade on-line, por convocação do Presidente da APMF, Sr. Celso Rocha , para Assembléia Geral Extraordinária para fins de leitura e conhecimento das alterações do novo Estatuto da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – EFM, conforme Resolução nº3313/2021 e Decreto Estadual nº7687/21 de 20 de maio de 2021 que aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual. As 18:30 horas fez-se chamada virtual para verificar quorum como deu-se quorum aguardou-se as 19:00 horas dando início a sessão, o Sr. Celso falou da importância da participação de todos, do conhecimento dessas alterações tendo em visto a relevância da APMF junto ao estabelecimento de ensino, que a partir desse novo estatuto, realizar-se-á nova Assembléia após registro desse Estatuto, que o mesmo prevê o presidente da APMF, o diretor da instituição de ensino e o período de mandato o mesmo da direção, no caso dessa Instituição ter passado a Cívico-Militar, onde o processo foi por Processo Seletivo e ter permanecido a mesma Resolução início 01/01/2017 Res.nº670/17 DOE de 10/03/2017 Agradeceu a participação de todos, que foi com imenso prazer que esteve a frente da presidência da associação durante esse período que estará a disposição para qualquer necessidade que a instituição tenha. Após a fala do Sr.Celso, a secretária da APMF, Viviane Simioni passou a leitura do novo estatuto, para os presentes, pontuando as alterações. Assim sendo agradecendo a presença de todos e informando que será providenciado os trâmites legais para o registro do mesmo. Sem mais nada a constar eu Viviane Simioni que secretariei a mesma assino juntamente com o Presidente e Direção do Estabelecimento, essa ata de reunião virtual. *Celso Rocha. Viviane Simioni*

TESTEMUNHAS:

Claudia Mara Dutra  
CPF: 588.733.509-25

Meiry de Pina Dias  
CPF: 784.154.039-68

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0002946  
REGISTRO Nº 0000147  
LIVRO A-014  
Pontal do Paraná, PR, 11 de novembro de 2021  
Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00),  
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$1,09,  
FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32,  
Distribuidor: R\$10,15, Diligência: Não  
incide, Fotocópia: R\$14,95, Microfilme:  
R\$0,65. Total: R\$59,99  
Selo Digital nº  
0816MaZDzulzM7yzt3RSS5TI5.  
Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>  
a  
  
Claudia Giselle Basilio Araújo  
Escritvente Substituta



Claudia Giselle Basilio Araújo  
Escritvente Substituta



APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78



## LISTA DE PRESENÇA

Reunião virtual realizada para Conhecimento e Leitura do Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários para as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, conforme Resolução 3313/2021 e Decreto Estadual nº7687/21 de 20 de maio de 2021 que aprova o referido Estatuto.

NOME/CARGO	ASSINATURA
Celso Rocha – Presidente	<i>Celso Rocha</i>
Maria Simone Alves Pacheco – Tesoureira	
Viviane Simioni – Primeira Secretária	<i>Viviane Simioni</i>
Dinancir Salata Viero – Primeira Diretora Sócio Cultural e Esportivo	<i>Dinancir Salata Viero</i>
Luzia Alves Pereira Reis – Assessoria Técnica	<i>LR</i>
Silvana Pina Dias Xavier – Assessoria Técnica	<i>SD</i>
Francieli Zambon Possani – Conselho Deliberativo e Fiscal	<i>Francieli Zambon Possani</i>
Marlene de Almeida Duarte – Conselho Deliberativo e Fiscal	<i>MD</i>



**CECM - HELIO  
ANTONIO DE SOUZA**

**APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR  
HELIO ANTONIO DE SOUZA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78**

**PARANÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
E DO ESPORTE



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO  
COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA**

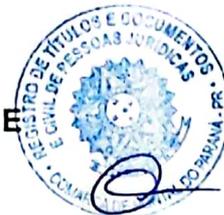
**FUNDADA EM 27/03/1998**

**3ª ALTERAÇÃO**

**AGOSTO DE 2021**

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE



**Art. 1º.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza - EFM, com sede e foro no Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, sito à Rua Romário Martins, nº 349, fundada em 27/03/1998, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembléia Geral e registrado em cartório.

**Art. 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3º.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.316/0001-78 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Pontal do Paraná – Estado do Paraná.

**Art. 4º.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**



**Art. 5º.** Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF são:

- I** – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;
- II** – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;
- III** – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;
- IV** - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;
- V** - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;
- VI** – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembléia Geral;
- VII** - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;
- VIII** - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

## CAPÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES



**Art. 6º.** São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF :

**I** - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

**II** - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

**III** - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

**IV** - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

**V** - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

**VI** – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**VII** – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

- a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;
- b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;
- d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- e) elaborar Declaração do e-Social;
- f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;
- g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;
- h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.



**Art. 7º.** É vedada à APMF:

**I** – adquirir e locar imóveis;

**II** – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

**III** – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;

**IV** – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

**V** – adquirir veículos;

**VI** – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

**VII** – complementar vencimentos ou salários dos servidores;

**VIII** – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

**§1º** - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

**§2º** - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

**Art. 8º.** São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF:

**I** – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

**II** – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

**III** – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

**IV** – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;



**V** – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

**VI** – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembléia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

**VII** – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente à defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

**VIII** – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

**IX** – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

**X** - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

**XI** - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

**XII** – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

**XIII** - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

**XIV**- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

**XV**- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;



**XVI** - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

**XVII** – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

**XVIII** – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembléia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

**XIX** – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembléia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

**XX** - apresentar para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

**XXI** – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

**XXII** – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

**XXIII** – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

**XXIV** – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

**XXV** – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

**XXVI** – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;



**XXVII** – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

**XXVIII** – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**XXIX** – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º.** O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembléia de constituição.

**§ 1º** Serão associados efetivos:

- I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;
- II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- III - pais ou responsáveis legais;
- IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.



**§ 2º Serão associados colaboradores:**

- I. ex-diretor da instituição de ensino;
- II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;
- III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.
- IV. ex-professores/servidores da escola;
- V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

**§ 3º Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.**

**§ 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Cíveis e Estatutários.**

**§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.**

**§ 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:**

- I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;
- II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;
- III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;
- IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;
- V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;
- VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;
- VII. o Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

**Art. 10. São direitos dos associados:**

- I. conhecer este Estatuto;



- II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;
- IV. votar e ser votado;
- V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;
- IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;
- X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

**Art. 11. São deveres dos associados:**

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembléias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;
- II. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;
- IV. colaborar, dentro de suas possibilidades, na realização das atividades da Associação;
- V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
- VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;
- VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

**Art. 12. Fica proibido aos associados:**

- I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;
- II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembléias da Associação.



**Art. 13.** O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;

II – advertência verbal em Assembléia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;

III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;

IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembléia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;

V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

**Art. 14.** São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

### SEÇÃO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL



**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

**Art. 18.** A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de  $\frac{1}{3}$  dos associados efetivos ou  $\frac{1}{3}$  da totalidade dos associados.

**Art. 19.** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

**Art. 20.** Compete à Assembléia Geral:

- I - fundar a Associação;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;
- III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembléia;
- IV – decidir sobre a dissolução da Associação;
- V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;
- VI – conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;
- VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**Art. 21.** A Assembléia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local

visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.



**Parágrafo único.** A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Art. 22.** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

**Art.23.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/3 de todos os associados.

**Art.24.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III – convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

V – decidir em Assembléia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde

pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;

VI – indicar em Assembléia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**Parágrafo único.** Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 25** - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF será composta por:

- I – Presidente – diretor da instituição de ensino;
- II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;
- III – 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;
- IV - 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

**§1** – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

**§2** – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

**§3** - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.





**§4 - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.**

**§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.**

**Art. 26. Compete à Diretoria:**

- I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembléia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;**
- II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembléia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;**
- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;**
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembléia Geral;**
- V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;**
- VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;**
- VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;**
- VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;**
- IX - convocar Assembléia Geral Extraordinária em casos de necessidades;**
- X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.**
- XI - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;**
- XII – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;**
- XIII – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembléia Geral;**

**XIV** – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

**XV** – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**XVI** – atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

**XVII** – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

**Art. 27.** As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

**Art. 28.** Ao Presidente cabe:

- I. coordenar as ações da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- V. exercer todos os atos da administração;
- VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;
- VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembléias;
- VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.
- XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;
- XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;



- XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;
- XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.
- XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;
- XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente
- XVIII. aprovados;
- XIX. submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;
- XX. submeter à Assembléia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;
- XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;



§ 1º Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

**Art. 29. Ao Vice-presidente cabe:**

- I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos;



- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;
- IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 30.** Ao 1º secretário cabe:

- I. redigir e expedir documentação da Associação;
- II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;
- IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente.
- VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

**Art. 31.** Ao 2º secretário cabe:

- I. auxiliar ao 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;
- IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;
- V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;
- VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;
- VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

**IX.** substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;



**Art. 32.** Ao 1º tesoureiro cabe:

**I** – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

**II** - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

**III** - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

**VI** - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

**V** - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

**VI** - visar todos documentos contábeis da Associação.

**VII** - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

**VIII** - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

**IX** - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, respectivamente;

**X** - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**XI** - apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da Associação;

**XII** - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

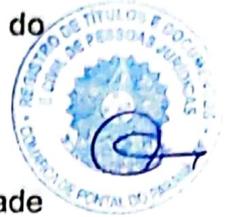
**XIII** - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

**Art. 33.** Ao 2º tesoureiro cabe:

**I.** auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos;

**II.** exercer as funções que lhe forem atribuídas;

**IX.** substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;



**Art. 32.** Ao 1º tesoureiro cabe:

**I** – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

**II** - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

**III** - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

**VI** - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

**V** - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

**VI** - visar todos documentos contábeis da Associação.

**VII** - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

**VIII** - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

**IX** - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, respectivamente;

**X** - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**XI** - apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da Associação;

**XII** - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

**XIII** - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

**Art. 33.** Ao 2º tesoureiro cabe:

**I.** auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos;

**II.** exercer as funções que lhe forem atribuídas;



III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 34.** Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

- I – deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
- II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;
- VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;
- VIII – praticar usura em todas as suas formas;
- IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;
- X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 35.** As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;
- II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;
- III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;
- IV – destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;
- V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: SEED, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

**Parágrafo único.** Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.



**Parágrafo único.** Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 37.** Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF será constituído pelos seguintes integrantes:

Conforme anexo IV.

**Art. 38.** Ao Conselho Fiscal cabe:

- I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
- III. convocar Assembléias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- VI. comunicar à Assembléia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;
- X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
- XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

**Art. 39.** Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da Associação deve fazê-lo.

**Art. 40.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembléia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.



## CAPÍTULO VI

### DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**Art. 41.** A contribuição social voluntária será:

- I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;
- II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;
- III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;
- IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1º Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

§ 4º No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5º A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6º O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 8º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 42.** Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;
- II. subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;
- IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;
- V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;
- VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;
- VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

**Art. 43.** Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

**Parágrafo único.** Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a

movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.



**Art. 44.** Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

**Art. 45.** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 46.** A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

**Art. 47.** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 48.** O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a

responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

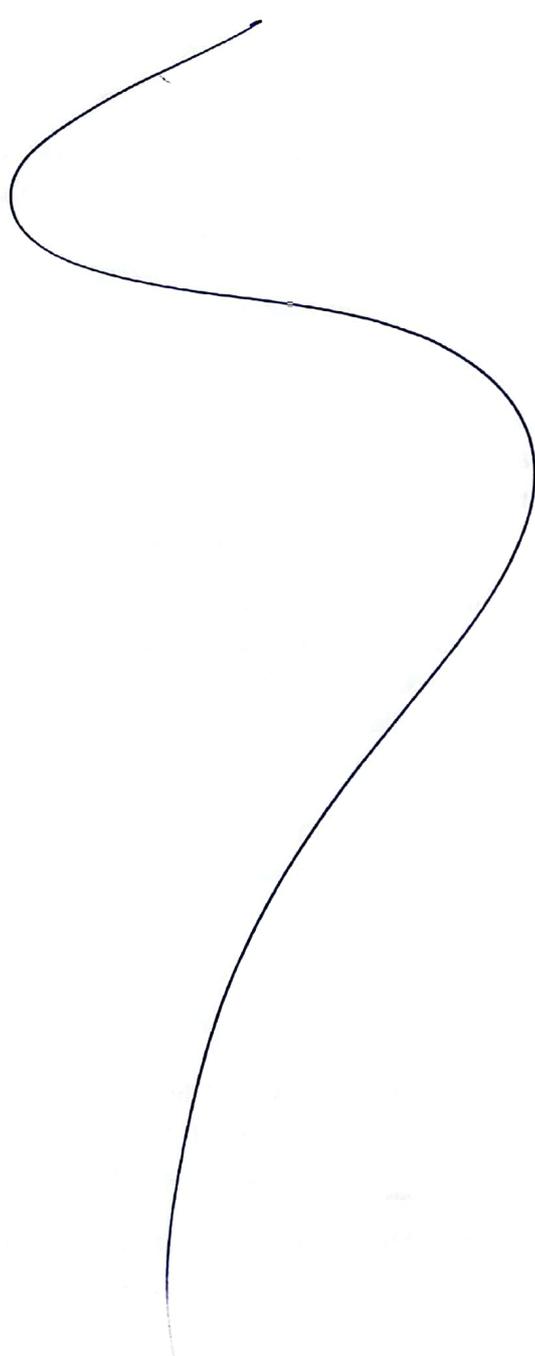
II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

**Parágrafo único.** O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.



*[Handwritten signatures]*

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES



**Art. 49.** O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva; sendo este mandato por um período de 04 (quatro) anos;

**Art. 50.** O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembléia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembléias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembléia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembléia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembléia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;



**Art. 51.** A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

**Parágrafo único.** A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 52.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 53.** A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

**Art. 54.** Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

**Art. 55.** A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.



**Art. 56.** O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

- I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;
- II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;
- III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

**Art. 57.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Art. 58.** No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

**Art.59.** A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação (conforme Anexo I e Anexo III), referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento (Anexo II) e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento

e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 60.** A dissolução da Associação ocorrerá:

- I. por manifestação de no mínimo  $\frac{2}{3}$  de seus associados, em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II. por cessação da instituição de ensino;
- III. por decisão judicial, transitada em julgado;
- IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

**Parágrafo único.** Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembléia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;



- ) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- l) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;
- m) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária;
- f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
- g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;
- h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;
- j) solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.



## CAPÍTULO XII

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 61.** A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

**Art. 62.** A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 63.** A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

**Art. 64.** Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

**Art. 65.** O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.



**Art. 66.** O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

**Art. 67.** Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

**Art. 68.** O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

**Art. 69.** A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 35 do presente Estatuto.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 71.** No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

**Art. 72.** A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 73.** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.



**Art. 73.** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

**Parágrafo único.** A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 74.** A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;
- III – Banco (os);
- IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- V - Ministério do Trabalho;
- VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 75.** Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

**Art. 76.** Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

**Art. 77.** Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omissos debatido.

Pontal de Paraná, 10 de Agosto de 2021.

Celso Rocha  
Presidente

Viviane Simioni  
Secretária



Nathan Macedo de Freitas  
Advogado  
OAB/PR 82.023



33

**Tabelionato de Notas de Guaratuba**  
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - CEP 83280-000 - Guaratuba/PR  
Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: cartorio\_guilgen@yahoo.com.br



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[36eYGr92]-NATHAN MACEDO DE FREITAS  
Selo:  
0552n.hyDuL.wTAXR-Tqjk1.wA...  
Guaratuba, 15 de Setembro de 2021



**TIAGO ADEL PRUTOS**  
ESCREVENTE

Titulos e Documentos das Pessoas Juridicas  
Registro Civil das Pessoas Juridicas

PROTOCOLO Nº 0002946  
REGISTRO Nº 0000147  
LIVRO A-014

Pontal do Paraná, PR, 11 de novembro de 2021

Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00),  
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$1,09,  
FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32,  
Distribuidor: R\$10,15, Diligência: Não  
incide, Fotocópia: R\$14,95, Microfilme:  
R\$0,65. Total: R\$59,99

Selo Digital nº  
0816MaZDzulzM7yzt3RSS5TI5.

Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

*Claudia Gisele Basilio Araujo*  
**Claudia Gisele Basilio Araujo**  
Escrevente Substituta



SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ  
Claudia G. B. Araujo  
Escrevente Substituta



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Conselho Seccional

do Paraná

Inscrição Nº

62023

Nome

NATHAN MACEDO DE FREITAS

Plano

REIVALDO FERREIRA DE FREITAS e MARISSA DO RÓCIO DE  
FREITAS

Residência de

PONTA GROSSA-PR

Nacionalidade de

BRASILEIRA

Data de Nascimento

16/09/1991

Data da Comparação no O.A.B.

26/04/2016

Data de Colação de Curso

19/03/2016

Data de Expediente

29/04/2016



JOSE AUGUSTO ARRUJO DE NORONHA  
PRESIDENTE

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL HELIO ANTONIO DE SOUZA  
CNPJ: 02.500.316/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:03:54 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: 2653.DD94.7033.2A7D  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/07/2021 14:06  
27/07/2021 14:06

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Recolta Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024305215-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.500.316/0001-78**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL HELIO ANTONIO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.500.316/0001-78  
Certidão nº: 18246453/2021  
Expedição: 09/06/2021, às 10:03:46  
Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL HELIO ANTONIO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.500.316/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



RO DE INSCRIÇÃO 00.316/0001-78 PRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1998	
EMPRESARIAL SOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL HELIO ANTONIO DE SOUZA			
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSOCIACAO DOS PAIS E MESTRES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 34.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 34.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DARIO VELOZO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE LESTE	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 15:18:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA**  
**Estado do Paraná**  
**Exercício:2021**



**Cadastro Imobiliário Completo**

Cadastro: 10169 Situação: ATIVO Tipo Imóvel: Predial Unidade: 001 Inscrição Cadastral: 01030340116001

**PROPRIETARIO**

Proprietário: 203421 - ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28  
 Vínculo: Proprietário Principal 100,00 % RG: - - PR  
 Endereço: PRC NOSSA SENHORA DA SALETE, N° S/N CEP: 80530000  
 Compl.: PALACIO IGUACU  
 Bairro: CENTRO CIVICO Cidade: Curitiba/PR  
 Contato: Fone Res:  
 E-mail: Celular: Com.:

**DADOS DO IMÓVEL:**

Loteamento: 200 - VILA BALNEARIA PRAIA DE LESTE Condomínio: -  
 Logradouro: 1000757 - RUA ROMÁRIO MARTINS, N° 349 Bairro: 2417 - BAIRRO PRAIA DE LESTE  
 Complemento: COLÉGIO HÉLIO ANTONIO DE SOUZA  
 Inscrição Cadastral: 01030340116001 Inscrição Cadastral Anterior: 020914061011600

Complemento Lote:  
 Matrícula: TRANC. 34.877 Área Lote: 1.260,00 Caucionado:  
 Cartório: PARANAGUÁ Área Útil Lote: 1.260,00 Área Privativa:  
 Livro: Profundidade: 35,00 Área Comum:  
 Folha: Data Inclusão: 22/10/2021 Data Alteração:  
 Ano Aliq. Prog.: Tipo de Lote: Urbano Número INCRA:  
 Quadra Fiscalização: Lote Fiscalização: A

**ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA:**

Logradouro: RUA PR 407 - ENG. ARGUS THA HEYN N°215  
 Bairro: PRAIA DE LESTE  
 Complemento: KM 18,6 - PREFEITURA CEP:83255000  
 Cidade: PONTAL DO PARANÁ/PR

**Testada / Logradouro:**

Logradouro/Trecho	Testada	Logradouro	Principal
1/2	36,00	1000757 RUA ROMÁRIO MARTINS	Principal

**Informações do Terreno**

De	1 - 1	Até	1 - 1
Cobra Col.Lixo	1 - Conta Sanepar	Ocupação	6 - Edificado
Patrimônio	2 - Particular	Imposto	3 - Isento
Taxas	2 - Imune/Isento	Situação	2 - Esquina ou Mais de uma frente
Topografia	1 - Plano	Pedologia	2 - Firme
C.D.R.U	0 - Particular	infraestrutura	1 - Rua pavimentada
Coefficiente Multiplicador Glebas o	1 - 1,0	Aliquota	1 - 0,50
Loteamento	1 - VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE	Iluminação Pública	1 - Conta Copel
Ligação Água Tratada	1 - Sim	Cobra Combate Incêndio	1 - 0 - Cobrar
Cobra SLP	1 - 0 - Cobrar	Profundidade	1 - 35,00
Área do Lote	1 - 1260,00	Total unid. no cad.	1 - 1
Total Cons.Unidade	1 - 162,70	Área total construíd	1 - 162,70
Afastamento frontal	1 - 0	Nº pavimentos	1 - 1
Área Construída-Pref	1 - 0		

**Segmentos do Imóvel:**

Seq. da Unidade	Tipo:	De	Até	Situacao Unidade	Área Construída
1-1	1 - Casa/Sobrado	1-1	1-1	1-Ativo	1-162,70
Tipo Construção	Utilização	Localização	Posição	Estrutura	Vedação
1-Casa/Sobrado	1-Residencial	1-Frente	3-Geminada	1-Alvenaria	2-Alvenaria
Cobertura	Revest.Externo	Instalação Elétrica	Instalação Sanitária	Piso	Conservação
3-Telha de Barro	2-Reboco/Pintura	3-Embutida	2-Uma	3-Ceramico	1-Boa
Forro	Esquadria	Ano Lancto Construçã	Habite-se Total		
2-Madeira	2-Madeira	1-2003	2-Não		
Área Total Não Lançada: 0,00			Área Total Construída: 162,70		

**Isenções do Imóvel:**

Código: 1 Descrição: ISENTO DE IMPOSTO E TAXAS

**Observação:**

PA 2542/17 TRIBUTOS EM AREA PUBLICA OF 19/17



CECM HELIO ANTONIO DE SOUZA  
Ensino Fundamental e Médio

APMF COLEGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR HELIO ANTONIO DE SOUZA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais e de direito que a APMF: Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o novo Estatuto implantado pelo Governo do Estado do Paraná para as Instituições Públicas da Rede Estadual no ano de 2021, onde institui o Diretor Geral da Instituição como Presidente possui os cargos de:

Presidente;

Vice Presidente;

1º Tesoureiro(a);

2º Tesoureiro(a);

1º Secretário(a);

2º Secretário(a);

Conselho Fiscal;

Suplentes do Conselho Fiscal ;

Cargos esses não remunerados e com relevante interesse público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pontal do Paraná, 05 de abril de 2022.

TABELIONATO DE NOTAS DE PONTAL DO PARANÁ

Silvana Pina Dias  
Presidente APMF

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ  
RUA ELÍSIO PEREIRA, 679 - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ - PR  
CEP: 83.255-000 e-mail: balcao@tabelionatopontal.net.br

Selo N° 1470X6HqtGRwhsImhuz4TyX7A  
consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de SILVANA PINA DIAS XAVIER. Dou fé. Pontal do Paraná, 08 de abril de 2022.\*0005\*

Em Teste da Verdade  
Kátia Lourenço de Carvalho  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE PONTAL DO PARANÁ  
Kátia Lourenço de Carvalho  
ESCREVENTE



CECM HELIO ANTONIO DE SOUZA  
Ensino Fundamental e Médio

APMF COLEGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR HELIO ANTONIO DE SOUZA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais e de direito que a entidade denominada APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, recebe anualmente Verba Pública do Governo Federal, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, os valores variam de ano pra ano conforme avaliação do FNDE. No ano de 2021 a Entidade recebeu o total de R\$ 13.960,00, sendo 20% - PDDE CAPITAL para Material Permanente R\$ 4.188,00 e 80% - PDDE CUSTEIO R\$9.772,00 para Material de Custeio, os quais foram destinados para aquisição de:

Material de Custeio:

Material Esportivo

Material de Expediente

Utensílios Copa e Cozinha

Material Permanente:

01 Notebook

02 CPUS

Informamos também que a aquisição do Material Permanente só foi possível devido a soma de saldo de Cota anterior (2020) e a recebida no ano de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pontal do Paraná, 05 de abril de 2022.

Silvana Pina Dias Xavier  
Presidente APMF



APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78

Ata nº002/2021

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, as 18:00 horas, nesta cidade de Pontal do Paraná Estado do Paraná, na Rua Romário Martins, nº349, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis de estudantes do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – EFM, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de compor a Comissão Eleitoral, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o Edital de Convocação nº02/2021, publicado e afixado no quadro de avisos da Instituição Escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a Senhora Viviane Simioni, CPF: 955.079.909-30, RG: 5.942.885-3, órgão emissor SSP-PR, para servir de Secretária desta assembleia. A seguir, o Senhor Presidente Sr. Celso Rocha declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de Presidente, Secretário e Suplente da Comissão Eleitoral, ficando assim constituída: André Cristiano Cardoso – Presidente, Meiry de Pina Dias – Secretária e Andressa Nogueira Neves – Suplente, o Presidente da Comissão informou aos presentes, que com a obrigatoriedade de Alteração do Estatuto, trâmite para o Registro em Cartório do Estatuto, término de ano letivo, não há tempo hábil para realização de uma nova eleição que a mesma será realizada nesse dia através de voto secreto, apurado e escrutinado pela própria Comissão Eleitoral, que o período de mandato da nova Diretoria da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, será de 04 (quatro) anos, conforme art.49 do Estatuto da mesma. O Presidente da mesma abriu o prazo de 30(trinta) minutos para que os presentes formem uma ou mais chapas, tendo sido decorrido o prazo formou-se somente uma chapa, os candidatos apresentaram-se, e em uma das salas montou-se a urna e a Comissão distribuiu as cédulas de votação, dando-se o prazo de duas horas para a votação, após transcorrido o tempo apurou-se os resultados para a aceitação ou não da Chapa, tendo a maioria dos votos válidos ficando assim constituída:

**Diretoria**

Presidente: Silvana de Pina Dias Xavier

CPF:910.974.449-53

RG: 5.039.597-9 – SSP - PR

Vice-Presidente: Viviane Simioni

CPF: 955.079.909-30

RG: 5.942.885-3 – SSP-PR

1º Tesoureiro: Juliana Miranda

CPF: 042.614.659-06

RG: 10.783.677-2

2º Tesoureiro: Rosilene Maria Vieira Martins

CPF: 527.731.919-00

RG: 2.243.884-0

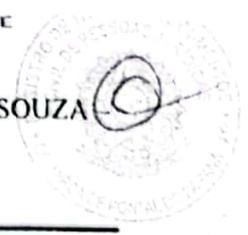
1ª Secretária: Claudia Mara Dutra Dalpiaz

CPF: 588.733.509-25

RG: 4.242.773-0 – SSP-PR



APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78



2ª Secretária: Denise de Fátima Pinto

CPF: 026.658.999-57

RG: 7.792.049-8

Conselho Fiscal

Luciani Rodrigues Ferreira

CPF: 681.303.509-63

RG: 4.215.716-3

Ana Paula Pamplona

CPF: 020.083.599-80

RG: 7R2919656

Marlene de Almeida Duarte

CPF: 433.833.359-68

RG: 3.308.801-9 – SSP – PR

Suplentes do Conselho Fiscal:

Dinancir Salata Viero

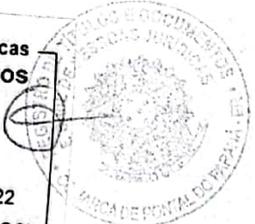
CPF: 750.549.499-68

RG: 4.273.034-3 – SSP – PR

Os eleitos foram empossados neste ato. A diretora Presidente profª Silvana, agradeceu a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro desta ata de eleição e posse no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pontal do Paraná, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Viviane Simioni, secretária da assembleia, subscrevo-me.

*Claudia Mara Dutra Dalpiaz, Meiry de Lima Dias, Silvana Lima Dias Xavier, Maria Cristina Costa, Denise de F. Pinto, Renêe Martins Viviane Simioni, Ana Paula Pamplona, Marlene de Almeida Duarte, Dinancir Salata Viero, Juliana Miranda*

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
PROTOCOLO Nº 0003050  
REGISTRO Nº 0002830  
LIVRO B-052  
Pontal do Paraná, PR, 10 de fevereiro de 2022  
Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00),  
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69,  
FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,  
Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não  
incide, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme:  
Não incide. Total: R\$104,85  
Selo Digital nº  
F816MaXqdnwcyO2lxYfEb27b.  
Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>  
Cláudia Gisele Bastilo Araújo  
Escrivente Substituta



ALDA COM DE PONTAL DO PARANÁ  
6 de Junho de 2022  
S. J. J. J.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL HELIO  
ANTONIO DE SOUZA**  
**CNPJ: 02.500.316/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:09:47 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **C2A4.D724.39B7.5769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMFE DA COLÉGIO ESTADUAL HELIO ANTONIO DE SOUZA DE PONTAL DO PARANÁ

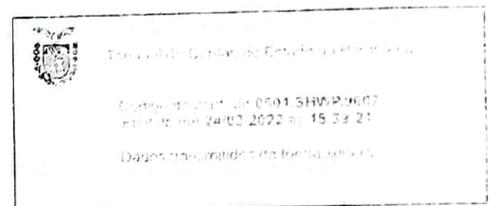
NSP Nº 02.560.316/0001-73

OBJETO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O APMFE DA COLÉGIO ESTADUAL HELIO ANTONIO DE SOUZA DE PONTAL DO PARANÁ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ O DIA 22/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR)

RECEBIDA EM EXEMPLAR VÁLIDO NA BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012





APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR  
HELIO ANTONIO DE SOUZA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMUNIDADE ESCOLAR

O Presidente da APMF do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, Sr. Celso Rocha, vem através deste convocar todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária que acontecerá:

DATA: 10/08/2021

LOCAL: Sala Virtual do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza

HORÁRIO: 1ª chamada: 18:30 h

2ª chamada: 19:00 h

## FINALIDADE

Conhecimento e Leitura do Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual, conforme Resolução 3313/2021 e Decreto Estadual nº7687/21 de 20 de maio de 2021 que aprova o referido Estatuto.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2021

Celso Rocha  
Presidente



APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CNPJ 02.500.316/0001-78

ATA Nº001/2021 -

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala da direção do Colégio Estadual Cívico Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, na modalidade on-line, por convocação do Presidente da APMF, Sr. Celso Rocha, para Assembléia Geral Extraordinária para fins de leitura e conhecimento das alterações do novo Estatuto da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – EFM, conforme Resolução nº3313/2021 e Decreto Estadual nº7687/21 de 20 de maio de 2021 que aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual. As 18:30 horas fez-se chamada virtual para verificar quorum como deu-se quorum aguardou-se as 19:00 horas dando início a sessão, o Sr. Celso falou da importância da participação de todos, do conhecimento dessas alterações tendo em visto a relevância da APMF junto ao estabelecimento de ensino, que a partir desse novo estatuto, realizar-se-á nova Assembléia após registro desse Estatuto, que o mesmo prevê o presidente da APMF, o diretor da instituição de ensino e o período de mandato o mesmo da direção, no caso dessa Instituição ter passado a Cívico-Militar, onde o processo foi por Processo Seletivo e ter permanecido a mesma Resolução início 01/01/2017 Res.nº670/17 DOE de 10/03/2017 Agradeceu a participação de todos, que foi com imenso prazer que esteve a frente da presidência da associação durante esse período que estará a disposição para qualquer necessidade que a instituição tenha. Após a fala do Sr.Celso, a secretária da APMF, Viviane Simioni passou a leitura do novo estatuto, para os presentes, pontuando as alterações. Assim sendo agradecendo a presença de todos e informando que será providenciado os trâmites legais para o registro do mesmo. Sem mais nada a constar eu Viviane Simioni que secretariei a mesma assino juntamente com o Presidente e Direção do Estabelecimento, essa ata de reunião virtual. *celso Rocha Viviane Simioni*

TESTEMUNHAS:

*Claudia Mara Dutra*  
Claudia Mara Dutra  
CPF: 588.733.509-25

*Meiry de Pina Dias*  
Meiry de Pina Dias  
CPF: 784.154.039-68

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
PROCOLO Nº 0002946  
REGISTRO Nº 0000147  
LIVRO A-014  
Pontal do Paraná, PR, 11 de novembro de 2021  
Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00),  
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$1,09,  
FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32,  
Distribuidor: R\$10,15, Diligência: Não  
incide, Fotocópia: R\$14,95, Microfilme:  
R\$0,65. Total: R\$59,99  
Selo Digital nº  
0816MaZdulzM7yzt3RSS5TI5.  
Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>  
a  
*Claudia Gisele Basilio Araujo*  
Escrevente Substituta



SERVIÇO REGISTRAL  
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ  
Cláudia G. Araujo  
Escrevente Substituta



DECM HELIO ANTONIO DE SOUZA  
Ensino Fundamental e Médio

APMF COLEGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR HELIO ANTONIO DE SOUZA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO  
COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO**

Informamos que a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, não possui atividades nos últimos 12 meses, visto no ano de 2021 estarmos em pandemia, retornando as atividades na modalidade híbrido, presencial somente no segundo semestre do ano acima citado e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte haver padronizado os Estatutos dentro do Estado do Paraná, onde todas as Instituições de Ensino Estaduais tiveram que realizar a adequação, Registro em Cartório, realização de Eleição e Posse, também Registro em Cartório, pois o Presidente, de acordo com o novo Estatuto passou a ser o Diretor(a) Geral das Instituições. Devido as novas alterações, acarretou-se também alteração na Receita Federal, Conta Bancária da Instituição, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Silvana Pina Dias Xavier  
Presidente

LEI Nº 596, DE 22 DE JUNHO DE 2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTÔNIO SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza - Ensino Fundamental e Médio - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.500.316/0001-78, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Romário Martins, s/nº, no Balneário Praia de Leste no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ao negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2005.

RUDISNEY GIMENES  
Prefeito Municipal

JOYCE ARAÚJO DALL`STELLA COSTA  
Procuradora Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4121/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 138/2022**.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4121** e o código CRC **1B6A4A9A7B8C8BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4234/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matric. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4234** e o código CRC **1D6E5C0B3A9E6BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4243/2022

#### **Projeto de Lei nº: 138/2022**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA.

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública conforme consta no SINLEGS - AÇÃO 291- TIPO 26- MODELO 45 ;

Desse modo aguarda-se a providência solicitada para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 19 de Abril de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4243** e o  
código CRC **1D6D5D0E3B9D8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 120/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.500.316/0001-78, com sede na Rua Romário Martins, s/nº, no Balneário Praia de Leste no Município de Pontal do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Coronel Lee

Deputado Estadual



**DEPUTADO CORONEL LEE**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **120** e o código CRC **1C6D5C0C4C6A3BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4253/2022

Autor: :DEPUTADO CORONEL LEE

Interessado:ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR  
HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA

Projeto de Lei nº: 138/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba,20 de Abril de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4253** e o código CRC **1B6E5C0A4A6F4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2733/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2733** e o código CRC **1A6D5A0E4C6A4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1151/2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2022**

**Projeto de Lei nº 138/2022**

**Autor: Deputado Coronel Lee**

Concede o título de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, com sede no Município de Pontal do Paraná.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza, com sede no Município de Pontal do Paraná.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

#### **g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de prestar o ensino fundamental e médio aos municípios de Pontal do Paraná, sendo um órgão de representação da comunidade escolar não tendo caráter político-partidário, religioso ou racial. A Associação busca contribuir para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal, assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.\_

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 138/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1151** e o  
código CRC **1F6C5E0A9E9E7DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4349/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 138/2022, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4349** e o código CRC **1B6B5F1B0D7E9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2808/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 18:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2808** e o código CRC **1F6E5A1C0C7A9AA**